



LEI Nº 521/ 2001, DE 02 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências .

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III – Professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.



Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 06 classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 7º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência;





III – Na ausência de pessoal com essa qualificação, admite-se professor com outra licenciatura específica até que haja alguém para tal.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 5º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A à F

§ 1º Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível Médio 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível Superior – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível Superior com Especialização;

Nível Superior com Mestrado;

Nível Superior com Doutorado.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III

Da promoção

Art. 7º Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de Professor.



§ 2º A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º e tomando-se:

- I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 3 ;
- II – a pontuação da qualificação, com peso 3 ;
- III – a avaliação de conhecimentos, com peso 2;
- IV – o tempo de exercício em docência, com peso 2. .

§ 7º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.



Art. 10º. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Professor poderá, em consonância com um cronograma de substituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses para gozar de licença especial.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11º. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e cinco horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º A jornada de vinte e cinco horas semanais do Professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de 02 horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do Professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez horas de atividades, das quais o mínimo de 04 horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 12º. O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.



Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art. 13º. Ao Professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 14º. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 15º. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.



Subseção II
Das vantagens

Art. 16º. Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) Por titularidade, sendo: 5% (cinco por cento) especialização; 10% (dez por cento) mestrado e 20% (vinte por cento) doutorado
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo exercício de docência com alunos da educação infantil, 10% (dez por cento);
- e) pelo exercício de docência com alunos das duas séries iniciais do ensino fundamental, 10% (dez por cento).

II – adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;
- c) de insalubridade; 10%

§ 1º As gratificações não são cumulativas, salvo nos casos previstos nas alíneas 'a' e 'b', do inciso I deste artigo.

§ 2º A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte e cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.

Parágrafo Único: A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 70% por cento da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 17º. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 20% por cento do vencimento básico da carreira.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.



Art. 18º. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a até 20% por cento do vencimento básico, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 19º. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 2 por cento do (vencimento básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério) por 02 anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

Art. 20º. O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 20% por cento do vencimento básico da carreira.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 21º. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

Seção VII

Das férias

Art. 22º. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II – nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.



Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 23º. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 24º. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 25º. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será estabelecido pela Comissão de Gestão do Plano para cada uma das 06 (seis) classes.



Art. 26º. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1º Os profissionais do magistério com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível Especial 2, intermediário entre o Nível Médio e o Nível Superior da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 3º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das disposições finais

Art. 27º. É considerado em extinção os cargos: Professor A, Coord. De Ensino, Professor B e Licenciatura Plena do quadro efetivo do PCRM do pessoal da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia criados pela Lei nº 003/93, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Art. 28º. Os ocupantes dos quadros a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta Lei.

Art. 29º. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4º, § 5º.



Art. 30º. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 22.

Art. 31º. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A	1,00 ;
Classe B	1,07;
Classe C	1,14 ;
Classe D	1,21 ;
Classe E	1,28 ;
Classe F	1,35 .

Art. 32º. É fixado em R\$ 283,00 o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 33º. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Médio.....	1,00 ;
Nível Superior.....	1,50 ;

Parágrafo único. O valor do vencimento do Nível Especial será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,20%

Art. 34º. Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 35º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.



Art. 36º. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 37º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,
EM 02 DE JULHO DE 2001.**

Francisco Edison Coelho Frota
Prefeito Municipal.

TABELA DA CARREIRA DO PROFESSOR NOS NÍVEIS, CLASSES E REFERÊNCIAS 5% DE UMA CLASSE PARA OUTRA.

CARGO	NÍVEL	CLASSE	V. PRATS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	X	
MÉDICO		A	RS283.00	RS288.66	RS294.43	RS300.32	RS306.33	RS312.45	RS318.70	RS325.08	RS331.58	RS338.21	RS344.98	RS351.87	RS358.91	RS366.09	RS373.41	RS380.62	
		B	RS297.15	RS303.09	RS309.15	RS315.34	RS321.64	RS328.08	RS334.64	RS341.33	RS348.16	RS355.12	RS362.22	RS369.47	RS376.86	RS384.40	RS392.08	RS399.92	RS407.82
		C	RS311.30	RS317.53	RS323.88	RS330.35	RS336.96	RS343.70	RS350.57	RS357.59	RS364.74	RS372.03	RS379.47	RS387.06	RS394.80	RS402.70	RS410.75	RS418.97	RS427.35
		D	RS325.45	RS331.96	RS338.60	RS345.37	RS352.28	RS359.32	RS366.51	RS373.84	RS381.32	RS388.94	RS396.72	RS404.66	RS412.75	RS421.00	RS429.42	RS438.01	RS446.81
		E	RS339.60	RS346.39	RS353.32	RS360.39	RS367.59	RS374.95	RS382.44	RS390.09	RS397.90	RS405.85	RS413.97	RS422.25	RS430.69	RS439.31	RS448.09	RS457.06	RS466.09
		F	RS353.75	RS360.83	RS368.04	RS375.40	RS382.91	RS390.57	RS398.38	RS406.35	RS414.47	RS422.76	RS431.22	RS439.84	RS448.64	RS457.61	RS466.77	RS476.10	RS485.62
SUPERIOR		A	RS424.50	RS432.99	RS441.65	RS450.48	RS459.49	RS468.68	RS478.06	RS487.62	RS497.37	RS507.32	RS517.46	RS527.81	RS538.37	RS549.14	RS560.12	RS571.32	
		B	RS445.73	RS454.64	RS463.73	RS473.01	RS482.47	RS492.12	RS501.96	RS512.00	RS522.24	RS532.68	RS543.34	RS554.20	RS565.29	RS576.59	RS588.12	RS599.89	RS611.92
		C	RS466.95	RS476.29	RS485.81	RS495.53	RS505.44	RS515.55	RS525.86	RS536.38	RS547.11	RS558.05	RS569.21	RS580.59	RS592.21	RS604.05	RS616.13	RS628.45	RS641.02
		D	RS488.18	RS497.94	RS507.90	RS518.06	RS528.42	RS538.98	RS549.76	RS560.76	RS571.97	RS583.41	RS595.08	RS606.98	RS619.12	RS631.51	RS644.14	RS657.02	RS670.35
		E	RS509.40	RS519.59	RS529.98	RS540.58	RS551.39	RS562.42	RS573.67	RS585.14	RS596.84	RS608.78	RS620.96	RS633.37	RS646.04	RS658.96	RS672.14	RS685.59	RS699.37
		F	RS530.63	RS541.24	RS552.06	RS563.10	RS574.37	RS585.85	RS597.57	RS609.62	RS621.71	RS634.15	RS646.83	RS659.77	RS672.96	RS686.42	RS700.15	RS714.15	RS728.92
ESPECIAL		A	RS452.80	RS461.86	RS471.09	RS480.51	RS490.13	RS499.93	RS509.93	RS520.12	RS530.53	RS541.14	RS551.96	RS563.00	RS574.26	RS585.75	RS597.46	RS609.41	
		B	RS475.44	RS484.95	RS494.65	RS504.54	RS514.63	RS524.92	RS535.42	RS546.13	RS557.05	RS568.19	RS579.56	RS591.15	RS602.97	RS615.03	RS627.33	RS639.83	RS652.73
		C	RS498.08	RS508.04	RS518.20	RS528.57	RS539.14	RS549.92	RS560.92	RS572.14	RS583.58	RS595.25	RS607.16	RS619.30	RS631.69	RS644.32	RS657.21	RS670.35	RS683.93
		D	RS520.72	RS531.13	RS541.76	RS552.59	RS563.64	RS574.92	RS586.42	RS598.14	RS610.11	RS622.31	RS634.75	RS647.45	RS660.40	RS673.61	RS687.06	RS700.82	RS714.92
		E	RS543.36	RS554.23	RS565.31	RS576.62	RS588.15	RS599.91	RS611.91	RS624.15	RS636.63	RS649.37	RS662.35	RS675.60	RS689.11	RS702.89	RS716.95	RS731.29	RS746.02
		F	RS566.00	RS577.32	RS588.87	RS600.64	RS612.66	RS624.91	RS637.41	RS650.16	RS663.16	RS676.42	RS689.95	RS703.75	RS717.82	RS732.18	RS746.82	RS761.76	RS777.00
MESTRE		A	RS481.10	RS490.72	RS500.54	RS510.55	RS520.76	RS531.17	RS541.80	RS552.63	RS563.69	RS574.96	RS586.46	RS598.19	RS610.15	RS622.35	RS634.80	RS647.50	
		B	RS505.16	RS515.26	RS525.56	RS536.07	RS546.80	RS557.73	RS568.89	RS580.26	RS591.87	RS603.71	RS615.78	RS628.10	RS640.66	RS653.47	RS666.54	RS679.87	RS693.57
		C	RS529.21	RS539.79	RS550.59	RS561.60	RS572.83	RS584.29	RS595.98	RS607.90	RS620.05	RS632.45	RS645.10	RS658.01	RS671.17	RS684.59	RS698.26	RS712.25	RS726.99
		D	RS553.27	RS564.33	RS575.62	RS587.13	RS598.87	RS610.85	RS623.07	RS635.53	RS648.24	RS661.20	RS674.43	RS687.92	RS701.67	RS715.71	RS730.02	RS744.62	RS759.81
		E	RS577.32	RS588.87	RS600.64	RS612.66	RS624.91	RS637.41	RS650.16	RS663.16	RS676.42	RS689.95	RS703.75	RS717.82	RS732.18	RS746.82	RS761.76	RS777.00	RS792.79
		F	RS601.38	RS613.40	RS625.67	RS638.18	RS650.95	RS663.97	RS677.25	RS690.79	RS704.61	RS718.70	RS733.07	RS747.73	RS762.69	RS777.94	RS793.50	RS809.37	RS825.75
DOUTOR		A	RS481.10	RS490.72	RS500.54	RS510.55	RS520.76	RS531.17	RS541.80	RS552.63	RS563.69	RS574.96	RS586.46	RS598.19	RS610.15	RS622.35	RS634.80	RS647.50	
		B	RS505.16	RS515.26	RS525.56	RS536.07	RS546.80	RS557.73	RS568.89	RS580.26	RS591.87	RS603.71	RS615.78	RS628.10	RS640.66	RS653.47	RS666.54	RS679.87	RS693.57
		C	RS529.21	RS539.79	RS550.59	RS561.60	RS572.83	RS584.29	RS595.98	RS607.90	RS620.05	RS632.45	RS645.10	RS658.01	RS671.17	RS684.59	RS698.26	RS712.25	RS726.99
		D	RS553.27	RS564.33	RS575.62	RS587.13	RS598.87	RS610.85	RS623.07	RS635.53	RS648.24	RS661.20	RS674.43	RS687.92	RS701.67	RS715.71	RS730.02	RS744.62	RS759.81
		E	RS577.32	RS588.87	RS600.64	RS612.66	RS624.91	RS637.41	RS650.16	RS663.16	RS676.42	RS689.95	RS703.75	RS717.82	RS732.18	RS746.82	RS761.76	RS777.00	RS792.79
		F	RS601.38	RS613.40	RS625.67	RS638.18	RS650.95	RS663.97	RS677.25	RS690.79	RS704.61	RS718.70	RS733.07	RS747.73	RS762.69	RS777.94	RS793.50	RS809.37	RS825.75

- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo ensino aprendizagem.
2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica na escola.
 - 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
 - 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
 - 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
 - 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
 - 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.
 - 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
 - 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
 - 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
 - 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento dos sistema ou rede de ensino ou da escola.
 - 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
 - 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.391/0001-19



ANEXO Nº 1 – CARGO ÚNICO DE PROFESSOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ao ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. DOCENCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 1.4. Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 1.5. Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.
- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.